



DIRIBAS

Documento assinado
digitalmente por
Prefeitura Municipal de
Ribas do Rio Pardo

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano V – Edição Nº 948 - Terça-feira, 14 de janeiro de 2025

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 001/2025

Ribas do Rio Pardo - MS, 10/01/2025

Excelentíssima Senhora Presidente e Excelentíssimos Vereadores:

Temos a honra de encaminhar **Projeto de Lei n. 01/2025**, para a deliberação deste Respeitável Poder Legislativo, com matéria que **"Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos Servidores ativos do Poder Executivo Municipal, altera o valor o auxílio-alimentação, e dá outras providências"**.

Assim, se dá cumprimento à Constituição Federal, que estabelece que a revisão geral anual de remuneração deve ocorrer na mesma data e com o mesmo índice de reajuste. Conforme dispositivo constante na Lei Municipal 686/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos), janeiro é o mês base para a concessão do reajuste ao funcionalismo municipal.

Importante esclarecer que o Município passa por um período de incertezas em relação ao incremento nos repasses constitucionais de recursos, já que o índice de participação no rateio do ICMS teve uma queda na ordem de 2,59% (dois vírgula cinquenta e nove por cento) em relação ao ano anterior, e o Fundo de Participação dos Municípios também apresenta queda nos valores repassados nos primeiros dias deste exercício financeiro.

Some-se a isso a conclusão das obras da maior fábrica de celulose do mundo, cujo ISS (Imposto sobre Serviços) foi uma importante ferramenta de incremento nas Receitas Próprias nos últimos três anos, mas que agora deixa de entrar nos cofres municipais, impactando diretamente na arrecadação.

Cumpre ressaltar que o índice de **4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento)** ora apresentado para o reajuste dos vencimentos e do auxílio-alimentação, está em consonância com o índice oficial definitivo do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado no período de janeiro a dezembro/2024, medido pelo IBGE.

Tal solicitação tem por escopo revisar os vencimentos de maneira linear e respeitando o princípio da isonomia, recompondo as perdas e o poder de compra dos servidores municipais, mesmo com todas as incertezas econômicas para o presente exercício financeiro.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência, emprestar sua valiosa colaboração no seu **ENCAMINHAMENTO COM URGÊNCIA**, tendo em vista a importância da matéria, para aplicação na folha de salários já no corrente mês.

Conto com a vossa colaboração e com o pronto atendimento à presente solicitação, no intuito de assegurar o direito de nossos servidores.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos Servidores ativos do Poder Executivo Municipal, altera o valor o auxílio-alimentação, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de vencimentos aos Servidores Efetivos, aplicando-se o índice acumulado do [IPCA-E](#) (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), a ser pago a partir de 1º. de janeiro de 2.025, em todas as tabelas de cargos e categorias constantes em nosso quadro de Servidores Municipais, exceção feita aos Secretários, Vice-Prefeito e Prefeito.

§ 1º. Autoriza-se, mediante Decreto Municipal, a confecção das Tabelas com o reajuste acima definido, de acordo com o Plano Municipal de Cargos e Salários.

§ 2º. Os cargos de carreira cuja aplicação do reajuste seja superior ao do subsídio do Prefeito Municipal limitar-se-á ao subsídio deste, na forma do art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 3º. Os cargos de provimento em comissão terão o mesmo reajuste previsto no *caput* deste artigo, conforme Anexo IV.

Art. 2º. O art. 2º. da Lei Municipal nº. 1.213/2021, alterado pela Lei Municipal nº. 1.305, de 13 de fevereiro de 2023, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a concessão mensal de auxílio-alimentação por dia trabalhado, aos Servidores Públicos com remuneração até **R\$ 5.185,00** (Cinco mil cento e oitenta e cinco reais), correspondentes a quase 3,5 (três vírgula cinco) salários-mínimos vigentes em janeiro de 2025, considerando, para efeito de cálculo, a classe que se encontra no quadro de progressão funcional e, na condição de Servidor comissionado, a soma do salário-base que ocupa e das verbas recebidas a título de representação ou gratificação.

Art. 3º. O *caput* do art. 3º. da Lei Municipal nº. 1.213/2021, alterado pela Lei Municipal nº. 1.305, de 13 de fevereiro de 2023, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 3º. O valor do auxílio-alimentação será de **R\$21,00** (vinte e um reais) ao dia efetivamente trabalhado na integralidade da jornada diária, limitado à proporcionalidade de vinte e dois (22) dias ao mês, e será pago mensalmente, creditado juntamente com o holerite de pagamento e será atualizado anualmente no mês de janeiro de cada ano, definindo como critério a alteração do custo da cesta básica dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor em **1º. de janeiro de 2025**, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 10 de janeiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2014
(TABELA 1 DO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2014 DE 16 DE SETEMBRO DE 2014)

TABELA DE VENCIMENTOS**TABELA I - CARGOS DE PROVIMENTO
EFETIVO**

| | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | K | L | M | N | O | P | Q |
|---------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| | CLASSE | | | | | | | | | | | | | | | | |
| PADRÃO | 0 a 3 | 3 a 5 | 5 a 7 | 7 a 9 | 9 a 11 | 11 a 13 | 13 a 15 | 15 a 17 | 17 a 19 | 19 a 21 | 21 a 23 | 23 a 25 | 25 a 27 | 27 a 29 | 29 a 31 | 31 a 33 | 33 a 35 |
| I | 1.886,94 | 1.943,55 | 2.001,85 | 2.061,90 | 2.123,75 | 2.187,46 | 2.253,08 | 2.320,66 | 2.390,28 | 2.461,98 | 2.535,84 | 2.611,91 | 2.690,26 | 2.770,96 | 2.854,08 | 2.939,70 | 3.027,88 |
| II | 1.886,94 | 1.943,55 | 2.001,85 | 2.061,90 | 2.123,75 | 2.187,46 | 2.253,08 | 2.320,66 | 2.390,28 | 2.461,98 | 2.535,84 | 2.611,91 | 2.690,26 | 2.770,96 | 2.854,08 | 2.939,70 | 3.027,88 |
| III | 1.886,94 | 1.943,55 | 2.001,85 | 2.061,90 | 2.123,75 | 2.187,46 | 2.253,08 | 2.320,66 | 2.390,28 | 2.461,98 | 2.535,84 | 2.611,91 | 2.690,26 | 2.770,96 | 2.854,08 | 2.939,70 | 3.027,88 |
| IV | 2.206,29 | 2.272,48 | 2.340,65 | 2.410,90 | 2.483,20 | 2.557,73 | 2.634,42 | 2.713,47 | 2.794,88 | 2.878,71 | 2.965,07 | 3.054,01 | 3.145,68 | 3.240,04 | 3.337,22 | 3.437,34 | 3.540,48 |
| V | 2.544,73 | 2.621,07 | 2.699,70 | 2.780,69 | 2.864,11 | 2.950,03 | 3.038,52 | 3.129,89 | 3.223,56 | 3.320,30 | 3.419,88 | 3.522,52 | 3.628,20 | 3.737,02 | 3.849,13 | 3.964,62 | 4.083,54 |
| VI | 2.925,42 | 3.013,18 | 3.103,58 | 3.196,68 | 3.292,61 | 3.391,38 | 3.493,10 | 3.597,91 | 3.705,85 | 3.817,02 | 3.931,53 | 4.049,49 | 4.170,98 | 4.296,11 | 4.424,97 | 4.557,71 | 4.694,43 |
| VII | 3.757,19 | 3.869,94 | 3.985,99 | 4.105,60 | 4.228,77 | 4.355,63 | 4.486,30 | 4.620,89 | 4.759,52 | 4.902,33 | 5.049,38 | 5.200,89 | 5.356,88 | 5.517,57 | 5.683,12 | 5.853,61 | 6.029,21 |
| VIII | 5.710,61 | 5.881,93 | 6.058,39 | 6.240,14 | 6.427,35 | 6.620,17 | 6.818,76 | 7.023,34 | 7.234,05 | 7.451,05 | 7.674,58 | 7.904,85 | 8.142,00 | 8.386,26 | 8.637,79 | 8.896,96 | 9.163,87 |
| IX | 7.513,97 | 7.739,39 | 7.971,56 | 8.210,72 | 8.457,06 | 8.710,75 | 8.972,07 | 9.241,24 | 9.518,48 | 9.804,02 | 10.098,17 | 10.401,10 | 10.713,15 | 11.034,52 | 11.366,06 | 11.706,53 | 12.057,74 |
| X | 9.317,32 | 9.596,85 | 9.884,75 | 10.181,30 | 10.486,72 | 10.801,33 | 11.125,38 | 11.459,15 | 11.802,91 | 12.157,00 | 12.521,71 | 12.897,37 | 13.284,32 | 13.682,80 | 14.093,31 | 14.516,11 | 14.951,58 |
| XI | 11.539,45 | 11.885,66 | 12.242,22 | 12.609,46 | 12.987,76 | 13.377,39 | 13.778,71 | 14.192,05 | 14.617,82 | 15.056,36 | 15.508,05 | 15.973,31 | 16.452,51 | 16.946,06 | 17.454,48 | 17.978,09 | 18.517,42 |
| XII | 20.037,26 | 20.638,40 | 21.257,54 | 21.895,26 | 22.552,13 | 23.228,70 | 23.925,55 | 24.643,32 | 25.382,63 | 26.144,12 | 26.928,42 | 27.736,27 | 28.568,37 | 29.425,44 | 30.308,17 | 31.217,39 | 32.153,94 |

ANEXO II**TABELA 1 - TABELA DE VENCIMENTO DO PROFESSOR 20 HORAS (LEI Nº 976/2011)****20 HORAS SEMANAIS**

| CLASSE/NÍVEL | | A | B | C | D | E | F | G | H |
|---------------------|------------|----------|------------|------------|-------------|------------|-------------|------------|-------------|
| | | 1 | 1,1 | 1,2 | 1,25 | 1,3 | 1,35 | 1,4 | 1,45 |
| I | 1,5 | 3.017,66 | 3.319,50 | 3.621,28 | 3.772,08 | 3.923,04 | 4.073,87 | 4.224,79 | 4.375,66 |
| II | 1,5 | 4.526,57 | 4.979,18 | 5.431,85 | 5.658,18 | 5.884,56 | 6.110,89 | 6.337,18 | 6.563,50 |
| III | 1,6 | 4.828,33 | 5.311,17 | 5.794,02 | 6.035,40 | 6.276,85 | 6.518,24 | 6.759,69 | 7.001,05 |
| IV | 1,7 | 5.130,11 | 5.643,11 | 6.156,13 | 6.412,63 | 6.669,15 | 6.925,70 | 7.182,17 | 7.438,68 |
| V | 1,8 | 5.431,85 | 5.975,04 | 6.518,24 | 6.789,88 | 7.061,45 | 7.333,07 | 7.604,64 | 7.876,26 |

TABELA 2 - ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO DA (LEI Nº 976/2011)**40 HORAS SEMANAIS**

| CLASSE/NÍVEL | | A | B | C | D | E | F | G | H |
|---------------------|-------------|-----------|------------|------------|-------------|------------|-------------|------------|-------------|
| | | 1 | 1,1 | 1,2 | 1,25 | 1,3 | 1,35 | 1,4 | 1,45 |
| I | 3,33 | 8.494,56 | 9.344,04 | 10.193,54 | 10.618,24 | 11.042,98 | 11.467,71 | 11.892,44 | 12.317,20 |
| II | 3,54 | 9.030,31 | 9.933,32 | 10.836,38 | 11.287,90 | 11.739,39 | 12.190,94 | 12.642,44 | 13.093,98 |
| III | 3,77 | 9.617,02 | 10.578,73 | 11.540,43 | 12.021,29 | 12.502,14 | 12.982,98 | 13.463,86 | 13.944,69 |
| IV | 4,01 | 10.229,26 | 11.252,16 | 12.275,08 | 12.786,57 | 13.809,47 | 14.320,94 | 14.832,43 | |

ANEXO III

(TABELA DO ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2014)

| CARGOS | VENCIMENTO BASE | Nº DE VAGAS | QUALIFICAÇÃO | CARGA HORÁRIA |
|-----------------------------|-----------------|-------------|---|---------------|
| Agente Comunitário de Saúde | 2.990,84 | 32 | Ensino Médio ou Capacidade Técnica comprovada | 40 |
| Agente de Endemias | 2.990,84 | 15 | Ensino Médio ou Capacidade Técnica comprovada | 40 |

ANEXO IV

TABELA I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA

| SÍMBOLO | CARGOS | VENC. |
|----------|-----------------------------------|-----------|
| ADI - 1 | CHEFE DE GABINETE | 12.338,49 |
| ADI - 2 | SECRETÁRIO ADJUNTO | 7.851,77 |
| ADI - 1 | PROCURADOR GERAL | 12.338,49 |
| ADI - 3 | PROCURADOR ADJUNTO | 7.851,77 |
| ADI - 1 | CONTROLADOR GERAL | 12.338,49 |
| AD I - 3 | CONTROLADOR ADJUNTO | 7.851,77 |
| ADI - 3 | COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL | 7.851,77 |

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS

| SÍMBOLO | CARGOS | VENC. |
|---------|----------------------------|-----------|
| DAS - 1 | DIRETOR CLÍNICO HOSPITALAR | 12.338,49 |
| DAS - 2 | OUVIDOR | 5.608,41 |
| DAS - 2 | DIRETOR DE DEPARTAMENTO | 5.608,41 |
| DAS - 3 | DIRETOR ESCOLAR | 5.047,56 |
| DAS - 3 | ASSESSOR JURÍDICO | 5.047,56 |
| DAS - 4 | SECRETARIA DE GABINETE | 3.925,88 |
| DAS - 4 | ASSESSOR I | 3.925,88 |
| DAS - 5 | ASSESSOR DE GABINETE | 2.804,20 |
| DAS - 5 | ASSESSOR II | 2.804,20 |

DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - DAI

| SÍMBOLO | CARGOS | VENC. |
|---------|----------------------|----------|
| DAI - 1 | GERENTES DE ÁREA | 3.365,04 |
| DAI - 2 | SECRETÁRIO DE ESCOLA | 2.243,36 |

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 035/2025

Republica-se por incorreção.

Revogação de Férias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria nº. 030, de 09 de janeiro de 2025, no qual concedeu férias aos Servidores Públicos Municipais;

Considerando a necessidade de o servidor retornar aos serviços,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar as férias dos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados:

| NOME | LOTAÇÃO |
|--|----------------|
| Adriana Santana Hartelsberger Ferreira Silva | Educação |
| Ana Paula Nogueira | Educação |
| Aparecido de Souza | Educação |
| Clésio de Góis Ferreira | Educação |
| Darlan Ferreira da Silva | Educação |
| Elizabeth Aparecida da Cruz | Educação |
| Fábio Henrique Bernava | Educação |
| José Renato Moura Collis | Educação |
| Kelly Cristina Rodrigues de Souza | Educação |
| Leda Rodrigues Dias | Educação |
| LeonDenizGuariero de Oliveira | Educação |
| Maísa Aparecida da Silva | Educação |
| Marcela Honorato de Brito Santos | Educação |
| Marcela Martins Paganotti Henrique | Educação |
| Maria Helena Silva Martins | Educação |
| Renato do Vale | Educação |
| Rosimeire dos Santos | Educação |
| Simone Alves Machado Souza | Educação |
| Valdeir Bonato | Educação |
| Moacir Ferreira Peixoto | Educação |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos a contar de 06/01/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 10 de janeiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
PORTARIA Nº 037/2025

“Altera portaria SEGOV Nº 214/2024, de 12 de junho de 2024 que concede Licença Para Trato de Interesse Particular - TIP”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o período de concessão da Licença Para Trato de Interesse Particular - TIP ao servidor Marcelo Benovit, lotado na Secretaria de Saúde, pelo período de 28/06/2024 a 28/06/2026, conforme a Lei Municipal 686/2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 13 de janeiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
PORTARIA Nº. 038/2025

Revogação de Férias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria nº. 030, de 09 de janeiro de 2025, no qual concedeu férias aos Servidores Públicos Municipais;

Considerando a necessidade de o servidor retornar aos serviços,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar as férias dos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados:

| NOME | LOTAÇÃO |
|----------------------|----------|
| Anaí Lies Mendes | Educação |
| Fernanda Canova Dias | Educação |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos a contar de 13/01/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 13 de janeiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
PORTARIA Nº. 039/2025

Revogação de Férias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria nº. 030, de 09 de janeiro de 2025, no qual concedeu férias aos Servidores Públicos Municipais;

Considerando a necessidade de o servidor retornar aos serviços,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar as férias da Servidora Pública Municipal **Marileuza Antunes da Silva**, Professora de Educação Básica, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos a contar de 09/01/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 13 de janeiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

SED - Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº003/SED/2025

Republica-se por incorreção

Em 10 de Janeiro de 2025

Dispõe sobre a organização do ano escolar e do ano letivo nas Instituições Escolares da Rede Municipal de Ensino de Ribas do Rio Pardo para o ano de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso I do Art. 24 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

Resolve:

Art. 1º O ano escolar de 2025, nas Instituições da Rede Municipal de Ensino, terá a duração de 204 (duzentos e quatro) dias, sendo:

I – 200 (duzentos) dias letivos;

II – 04 (quatro) dias destinados a exames finais;

Art. 2º Caracteriza-se como dia letivo toda atividade com data prevista no Calendário Escolar, com frequência exigível do estudante e a efetiva presença e orientação do professor ou de aulas programadas, devidamente previstas.

Art. 3º Do total dos 200 (duzentos) dias letivos encontram-se previstos sábados letivos, nas seguintes datas:

I - 29 de Março

II – 24 de Maio

III – 05 de Julho

IV – 25 de Outubro

V – 08 de Novembro

Art. 4º Os sábados letivos sem a definição de atividades, previstos no Art.3º poderão ser destinados a atividades avaliativas, gincanas pedagógicas, estudos dirigidos em grupo, atividades esportivas e atividades culturais, desde que envolvam todo o corpo discente e tenham pertinência ao planejamento e conteúdo com vistas ao conhecimento.

Art. 5º Os dias destinados para formação continuada devem ser previstos conforme o determinado nesta Resolução ou definidas as datas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Quando a Secretaria Municipal de Educação não usar das datas definidas nesta resolução para sua formação continuada, nestas as aulas ou outras atividades pedagógicas ocorrerão normalmente.

Art. 6º Os feriados municipais poderão ser assegurados no Calendário Escolar:

Parágrafo único. Os feriados, independentes de instância federal, estadual ou municipal, quando considerados dias letivos, farão parte do quantitativo de dias previstos no artigo 3º desta Resolução.

Art. 7º Quando houver absoluta necessidade de interrupção plena de aulas, o cumprimento destas deverá ser efetivado em outro dia, alterando-se assim, o Calendário Escolar, com autorização prévia do Departamento de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Qualquer alteração a ser feita no Calendário Escolar deverá ser encaminhada, em caráter formal, ao Departamento de Inspeção Escolar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 2º A alteração a ser feita no Calendário Escolar só será efetivada após a devolutiva da apreciação do Departamento de Inspeção Escolar.

§ 3º A Escola Municipal Usina do Mimoso (Polo) e as Escolas Municipais que ofertarem turmas de Educação de Jovens e Adultos estão autorizadas a adequar o Calendário Escolar para atender as especificidades da Educação no Campo e da EJA, desde que submetido ao Departamento de Inspeção Escolar, antes do início do ano letivo.

Art. 8º O não cumprimento dos dias letivos previstos no Calendário Escolar, independente do motivo que lhe ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada em dia de sábado do mês da sua ocorrência.

Parágrafo único. Somente quando o não cumprimento de dia letivo ocorrer no final do mês será permitida a reposição no mês seguinte.

Art. 9º Nenhum Calendário Escolar poderá ser alterado por razões inerentes às decretações de pontos facultativos.

Art. 10 O descumprimento do disposto nos artigos 7º, 8º e 9º desta Resolução implicará ineficiência da alteração e dos trabalhos realizados pela Instituição de Ensino.

Art. 11 Compete ao Departamento de Inspeção Escolar acompanhar o cumprimento das cargas horárias totais previstas nas Matrizes Curriculares dos cursos e dos dias letivos previstos no Calendário Escolar.

Art. 12 Para cumprimento da carga horária do estudante nos dias destinados à Jornada Pedagógica (JP), Atividade Programada (AP), Formação continuada (FC) e Conselho de Classe (CC) deverá ser aplicada metodologia de Atividade Pedagógica Complementar de acordo com o dia da semana referendado no campo da legenda e com o estabelecido no Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução.

Art. 13 Cabe ao Departamento de Inspeção Escolar divulgar esta Resolução, nas Instituições de Ensino da Rede Municipal, orientando-as quanto à sua aplicação e determinando o cumprimento da mesma.

Art. 14 Compete a cada diretor escolar fazer ampla divulgação do conteúdo desta resolução aos segmentos da comunidade escolar e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 15 O ano escolar e o ano letivo nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino, somente poderão ser encerrados após o efetivo cumprimento das cargas horárias das matrizes curriculares e dos dias letivos.

Art. 16 Esta Resolução será aplicada aos cursos autorizados e operacionalizados sob a forma de projetos específicos.

Art. 17 Fica aprovado o Calendário Escolar de que trata o Anexo único desta Resolução.

Art. 18 A presente Resolução, a partir de sua publicação, passa a fazer parte das normas regimentais das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Inspeção Escolar, e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20 Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo - MS, 10 de Janeiro de 2025

José Renato M. Collis

Secretário Municipal de Educação

Portaria 009/2025

Anexo único - CALENDÁRIO ESCOLAR – 2025

Anexo Único da Resolução nº003/SED, de 10 de Janeiro de 2025

| Meses | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | LET |
|------------------------------|----|----|-------|-----|-------|----|----|-------|----|-----------|--------|--------|--------|------|----|----|----|-----|----|----|-------|-----|-------|----|----|----|------|-----------|------------|----|----|-----|
| Janeiro | FE | FE | FE | S | D | FE | FE | FE | FE | S | D | FE | FE | FE | FE | FE | S | D | FE | FE | FE | FE | FE | S | D | FE | FE | FE | FE | -- | | |
| Fevereiro | S | D | LPE * | LPE | LPE | JP | JP | S | D | JPL\$ &AP | JPL AP | JPL AP | JPL AP | S | D | L | L | L | L | S | D | L | L | L | L | L | L | L | L | 15 | | |
| Março | S | D | NL | NL | NL | L | L | S | D | L | L | L | L | S | D | L | L | FML | L | L | S | D | L | L | L | L | L | SL FC D L | 19 | | | |
| Abril | L | L | L | L | S | D | L | L | L | L | S | D | L | L | L | L | F | S | D | F | L | L | L | L | S | D | L | L CC | L@ CC | 20 | | |
| Maio | F | NL | S | D | L& | L | L | L | S | D | LSB | L SB | L SB | L SB | S | D | L | L | L | L | SL FC | D | L | L | L | L | L | S | 21 | | | |
| Junho | D | L | L | L | L | S | D | L | L | L | L | L | S | D | L | L | L | F | NL | S | D | L | L | L | L | S | D | L | 19 | | | |
| Julho | L | L | L | L | SL FC | D | L | L | L | L CC | S | D | L | L | RE | RE | S | D | RE | RE | RE | RE | RE | S | D | RE | RE | RE | 13 | | | |
| Agosto | L& | S | D | L | L | L | L | S | D | L | L | L | L | L | SL | D | L | L | L | L | S | D | L | L | L | L | L | S D | 22 | | | |
| Setembro | L | L | L | L | L | S | D | L | L | L | L | L | L | D | L | L | L | L | S | D | L | L | L | L | S | D | L CC | L CC @ | 22 | | | |
| Outubro | L& | L | L | S | D | L | L | L | L | S | D | NL | NL | NL | NL | NL | S | D | L | L | L | L | SL FC | D | L | L | L | L | 19 | | | |
| Novembro | S | D | L | L | L | L | L | SL FC | D | L | L | L | L | L | S | D | L | L | F | NL | S | D | L | L | L | L | S D | 19 | | | | |
| Dezembro | L | L | L | L | L | S | D | FM | L | L | L CC | L CC | S | D | L | L@ | EF | EF | EF | S | D | EF+ | RE | RE | RE | RE | S | D | RE | RE | RE | 11 |
| TOTAL DE DIAS LETIVOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 200 | | | |

Legenda:

| | |
|-----|------------------------------|
| # | Término do ano letivo |
| \$ | Início do ano letivo |
| & | Início do bimestre |
| * | Início do ano escolar |
| @ | Término de bimestre |
| + | Término do ano escolar |
| CC | Conselho de classe |
| EF | Exames Finais |
| F | Feriado |
| FE | Férias |
| FML | Feriado Municipal |
| JP | Jornada Pedagógica |
| L | Letivo |
| NL | Não Letivo |
| RE | Recesso escolar |
| LPE | Lotação professores efetivos |
| AP | Atividade Programada |
| S | Sábado |
| D | Domingo |
| SL | Sábado Letivo |
| FC | Formação Continuada |

FJ
SB
Festa Junina
Semana do Brincar - TEAR

Total de dias letivos 200
Total de dias destinados aos exames finais 04
Total de dias destinados a jornada pedagógica 07
Total de dias do ano escolar 204
Início do ano escolar 03/02/2025
Início do ano letivo 10/02/2025
Término do ano letivo 16/12/2025
Término do ano escolar 22/12/2025

Sábados Letivos:

| Data | Atividade | Referência de horário para aplicação de atividade pedagógica complementar. |
|-------|----------------------------------|--|
| 29/03 | Formação Continuada | Segunda-feira |
| 24/05 | Formação Continuada | Terça-feira |
| 05/07 | Atividade Cultura - Festa Junina | Quarta-feira |
| 16/08 | Formação Continuada | Quinta-feira |
| 25/10 | Formação continuada | Quarta-feira |
| 08/11 | Formação continuada | Sexta-feira |

Gerência de Gestão de Atas

AVISO DE DESCONSIDERAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O Município de Ribas do Rio Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, COMUNICA que a publicação da Gerência de Gestão de Atas realizada no Diário Oficial deste Município - DIRIBAS - Ano IV, Edição 822 de 15 de julho de 2024, página 7, deverá ser desconsiderada por conter erro em seu conteúdo.

Ribas do Rio Pardo - MS, 14 de janeiro de 2025.

Gerência de Gestão de Atas

AVISOS



Plantão de Fármacias 24h

Janeiro de 2025

| Dia | Nome | Endereço | Telefone |
|-----|---------------------------|---|-----------------|
| 1 | Drogaria Avenida | Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro | (67) 3238-1499 |
| 2 | Multi Drogas | Av. Aureliano Moura Brandão – 520, Centro | (67) 99242-3714 |
| 3 | Farmácia (Antiga Daniele) | Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro | (67) 3238-1325 |
| 4 | Droga Dony | Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro | (67) 3238-2914 |
| 5 | Acesso Popular | Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril | (67) 9216-1010 |
| 6 | Multi Drogas | Av. Aureliano Moura Brandão – 520, Centro | (67) 99242-3714 |
| 7 | Poupe Certo | Av. Aureliano Moura Brandão – 1308, V. Alegre | (67) 99836-1107 |
| 8 | Acesso Popular | Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril | (67) 99236-9330 |
| 9 | Farmácia (Antiga Daniele) | Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro | (67) 3238-1325 |
| 10 | Ultra Popular | Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro | (67) 99120-1491 |
| 11 | Drogaria Avenida | Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro | (67) 3238-1499 |
| 12 | Multi Drogas | Av. Aureliano Moura Brandão – 520, Centro | (67) 99242-3714 |
| 13 | Farmácia | Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro | (67) 3238-1325 |
| 14 | Droga Dony | Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro | (67) 3238-2914 |
| 15 | Acesso Popular | Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril | (67) 9216-1010 |
| 16 | Multi Drogas | Av. Aureliano Moura Brandão – 520, Centro | (67) 99242-3714 |
| 17 | Poupe Certo | Av. Aureliano Moura Brandão – 1308, V. Alegre | (67) 99836-1107 |
| 18 | Acesso Popular | Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril | (67) 99236-9330 |
| 19 | Farmácias Lumina | Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro | (67) 3238-3030 |
| 20 | Ultra Popular | Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro | (67) 99120-1491 |
| 21 | Drogaria Avenida | Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro | (67) 3238-1499 |
| 22 | Multi Drogas | Av. Aureliano Moura Brandão – 520, Centro | (67) 99242-3714 |
| 23 | Farmácia (Antiga Daniele) | Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro | (67) 3238-1325 |
| 24 | Droga Dony | Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro | (67) 3238-2914 |
| 25 | Acesso Popular | Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril | (67) 9216-1010 |
| 26 | Multi Drogas | Av. Aureliano Moura Brandão – 520, Centro | (67) 99242-3714 |
| 27 | Poupe Certo | Av. Aureliano Moura Brandão – 1308, V. Alegre | (67) 99836-1107 |
| 28 | Acesso Popular | Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril | (67) 99236-9330 |
| 29 | Farmácias Lumina | Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro | (67) 3238-3030 |
| 30 | Ultra Popular | Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro | (67) 99120-1491 |
| 31 | Drogaria Avenida | Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro | (67) 3238-1499 |

Atenção, pais e responsáveis!
Confira o cronograma de

MATRÍCULAS E TRANSFERÊNCIAS

para a Rede Municipal de Ensino.

13/01 a 21/01 - Pré-Matrícula:

Via link, disponível no site da Prefeitura
Escola Municipal mais próxima
Secretaria de Educação

13/01 a 15/01 - Transferências:

Diretamente nas Escolas

21/01 - 1ª Etapa Designações:

03 dias úteis para efetivar a designação

27/01 - 2ª Etapa Designações:

03 dias úteis para efetivar a designação



Prefeitura Municipal de
Ribas do Rio Pardo